



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Gabinete do Vereador Professor João Bôsko - PV



REQUERIMENTO Nº 020/2020.

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores,

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, conforme o inciso III do Artigo 23 da Constituição Federal;

Considerando que Compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, conforme inciso IX do Artigo 30 da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de tombamento e de outras formas de acautelamento e preservação, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 216 da Constituição Federal.

Considerando que cabe ao Poder Público em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, promover e proteger o patrimônio cultural do Município por meio de tombamento e de outras formas de acautelamento e preservação, conforme Artigo 279 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Municipal 773/2006 regulamenta os procedimentos para o tombamento de bens no Município de Cantagalo, principalmente quanto aos prazos para a sua realização;

Considerando que foi requerido perante o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural o tombamento da Praça João XXIII, conhecido, carinhosamente, como o "Jardim de Cantagalo".

Por tais motivos e fundamentos requero a V. Exa., com base no inciso I do artigo 89 do Regimento Interno, conjugado com o § 2º do artigo 50 da Constituição Federal que, após deliberação do Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal no sentido de prestar as seguintes informações:

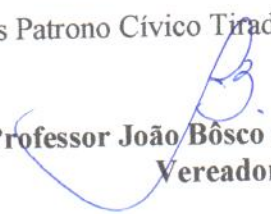
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural enviou ao Chefe do Poder Executivo a aprovação do tombamento da Praça João XXIII?
- Caso positivo, favor informar se o tombamento da Praça João XXIII foi devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo na forma do Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei 773/2006;

Aprovado por Unanimidade pelos presentes
Em 23/06/2020
1º Secretário 



- c) Caso ainda não tenha sido homologado, favor informar se está dentro do prazo para a realização do ato administrativo;
- d) Caso não esteja no prazo para a homologação do tombamento, favor informar o motivo pela dilação do prazo legal;
- e) Caso queira, favor prestar quaisquer outros dados pertinentes a matéria;
- f) Favor encaminhar cópia física ou digitalizada de todos os documentos referentes ao presente requerimento.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 16 de junho de 2020.


Professor João Bôsko de Paula Bon Cardoso
Vereador – PV